



# CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ: 38.522.827/0001-38

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2023 DISPENSA N.º 11/2023

##### 1-RECEBIMENTO E ABERTURA DO ENVELOPE

O envelope contendo proposta e documentação de habilitação poderá ser enviado por AR, e-mail ou protocolado na Câmara Municipal a ser recebidos pela AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO, na data, horário e local seguinte:

Data: 03 de janeiro de 2024.

Hora: 16h00min

Local: Câmara Municipal de Morro da Garça

##### 2-OBJETO:

Contratação de prestação de serviço especializado de assessoria jurídica à Mesa Diretora, às comissões legislativas permanentes, aos vereadores referentes a assuntos legislativo, elaboração de pareceres visando oferecer subsídios para análise e deliberação, de acordo com a especificação deste termo de referência, anexados nos autos.

##### 3- DA JUSTIFICATIVA

3.1 – A realização da contratação dos serviços de consultoria e assessoria jurídica justifica-se em virtude da necessidade e importância da prestação dos referidos serviços, os quais são indispensáveis para assessorar a Câmara Municipal perante aos órgãos de controle externo, assessoria técnica nos processos de âmbito administrativo e constitucional, principalmente, no sentido de se garantir o cumprimento das normas e diretrizes vigentes, evitando-se, assim, prejuízos ao erário e complicações jurídicas e administrativas para o gestor da Câmara Municipal.

##### 4 - FUNDAMENTO LEGAL E ORGANIZAÇÃO

4.1 – A contratação de pessoa jurídica, para executar o objeto de acordo com o termo de Referência, tem amparo legal, integralmente, no Art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Federal 11.317 de 29 de dezembro de 2022.

**Art. 75.** É dispensável a licitação:

**II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;**

**Decreto Federal 11.317 de 29 de dezembro de 2022, atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil e duzentos e oito reais e trinta e três centavos).**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CEP. 39.248-000

CNPJ: 38.522.827/0001-38

**DA SITUAÇÃO DE DISPENSA – Artigo 75, inc. II da Lei Federal 14.133/21**

O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a contratação dos serviços afigura-se dentro da situação prevista em lei. No art. 75, inc. II da lei 14.133, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a contratação direta dos referidos serviços, mediante dispensa de licitação.

Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio, é que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, assim a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixa dúvidas quanto ao acima exposto, entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, nesse sentido é o art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme transcrição a seguir:

Ademais, os doutrinadores justificam as hipóteses de dispensa de licitação pelo fato do custo de um procedimento licitatório ser superior ao benefício que dele poderia ser extraído, como no caso.

A respeito do assunto, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

**"O reduzido valor do objeto a ser contratado colocaria em conflito o princípio da licitação e o da economicidade, ensejando um gasto superior à vantagem direta aferível pela Administração, decidindo o legislador, à vista do interesse público, pela prevalência do segundo".**

Assim, de acordo com o diploma legal, poderá ser dispensada a licitação para contratação de serviços diversos daqueles de engenharia com valor estimado em até **R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil e duzentos e oito reais e trinta e três centavos)**.

**OBJETO A SER FORNECIDO PELO FORNECEDOR CONTRATADA, CONSTA:**

<b>OBJETO:</b> Contratação de prestação de serviço especializado de assessoria jurídica à Mesa Diretora, às comissões legislativas permanentes, aos vereadores referentes a assuntos legislativo, elaboração de pareceres visando oferecer subsídios para análise e deliberação, de acordo com a especificação deste termo de referência, anexados nos autos.							
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	CATM AT/ CATS ER	UNID	QUANT	MÉDIA MENSAL	VALOR TOTAL	
1	a) A contratada deverá prestar os serviços de Assessoria jurídica, objetivando atender as demandas da Câmara	795 Consulta ria e Assessor	MÊS	12	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00	



# CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ: 38.522.827/0001-38

	<p>Municipal, bem como dar suporte aos vereadores desta casa de leis nos assuntos legislativos;</p> <p>b) A contratada obriga-se a prestar os serviços presencialmente durante as reuniões ordinárias, e extraordinárias quando solicitada pelo presidente da mesa mediante agendamento prévio;</p> <p>c) Assessorar de forma técnica-jurídica as Comissões Especiais e Permanentes da Câmara Municipal;</p> <p>d) Assessorar e acompanhar o desenvolvimento das atividades parlamentares;</p> <p>e) Assessorar de forma técnica-jurídica os parlamentares na redação de projetos de leis e proposições;</p> <p>f) Acompanhar os prazos de tramitação de projetos e proposições;</p> <p>g) Elaboração dos pareceres técnico-jurídico e outros em documentos legais de interesse do Poder Legislativo a pedido do presidente da mesa e aos vereadores das bancadas das comissões da Mesa Diretora;</p>	ia - Jurídica				
	<b>VALOR GLOBAL</b>					<b>R\$ 54.000,00</b>

### 5 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

A proposta e documentação de habilitação do fornecedor poderá ser enviado via e-mail [camara@morrodagarca.cam.mg.gov.br](mailto:camara@morrodagarca.cam.mg.gov.br) ou protocolado no seguinte endereço, Praça São Sebastião, nº 424, Centro – Morro da Garça, CEP 35.798.00.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

CEP. 39.248-000

CNPJ: 38.522.827/0001-38

Á AGENTE DE CONTRATAÇÃO e EQUIPE DE APOIO

Dispensa nº 11/2023

Objeto:

Pessoa jurídica: \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

Endereço:

### **6 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO/REGULARIDADE FISCAL ART. 68 DA LEI FEDERAL 14.133/2021:**

#### **Habilitação pessoa jurídica:**

- 1.1 Registro da Sociedade de Advogados na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);
- 1.2 decreto de autorização, em se tratando de sociedade de advogados estrangeira em funcionamento no País;
- 1.3 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 1.4 No caso de pessoa jurídica sociedade de advogados, o profissional da Sociedade de Advocacia ou que preste serviço para a Sociedade, deverá comprovar o vínculo mediante a apresentação de cópia autenticada do registro do profissional da Carteira de Trabalho do profissional ou contrato existente entre este e a licitante, na assinatura do contrato, bem como a certidão de quitação de anuidade e certidão de regularidade da inscrição na ordem dos advogados na assinatura do contrato.

#### **2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

- 2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

CEP. 39.248-000

CNPJ: 38.522.827/0001-38

2.5 prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

### **3 Qualificação Econômico-Financeira:**

3.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

### **4 Habilitação pessoa física**

Comprovação de registro no conselho de classe OAB da sociedade de advogados e do profissional que prestará o serviço de assessoria

6.1- Habilitação Pessoa Física:

6.2 - Cadastro de Pessoa Física – CPF e RG;

6.3 - Comprovante de inscrição na respectiva classe profissional dos advogados do Brasil - OAB;

6.4 - Certidão Negativa de Débito Municipal (CND Municipal);

6.5 - Certidão negativa da fazenda estadual

6.6 - Certidão negativa da fazenda Federal;

6.7 - Certidão de Quitação Eleitoral;

6.8 - Certidão negativa da justiça do trabalho;

6.9 - Comprovante de endereço do prestador de serviço;

**É obrigatória a apresentação das seguintes declarações para pessoa física e jurídica:**

- a) Declaração comprovando que em seu quadro de pessoal não existe menor de 18 anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em conformidade com o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988 e art. 68, LEI 14.133/2021;
- b) Declaração de inexistência de fato impeditivo da habilitação.

### **7 - DA PROPOSTA**

7.1 – A Proposta de preço deverá constar a discriminação da prestação, quantidades solicitadas, valor unitário, e valor total da proposta, isenta de emenda, rasuras, ressalvas ou entrelinhas.

### **8 - ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DA PRESTAÇÃO**

8.1 – O fornecedor contratado deverá fornecer o objeto da contratação, mediante a apresentação de requisição assinada por servidor responsável, autorizado pela Câmara Municipal de Morro da Garça.

8.2 - A contratação da pessoa física/jurídica será realizada somente após a autorização da autoridade competente o Presidente da Câmara Municipal, conforme art. 72, inc. VIII da Lei 14.133/2021 e publicação no diário oficial e site da casa.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP. 39.248-000**

**CNPJ: 38.522.827/0001-38**

### **9 - DO PAGAMENTO**

O pagamento da prestação será efetuado pela Tesouraria da Câmara Municipal, até o quinto dia útil, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, mediante depósito bancário.

### **10 – VIGÊNCIA**

10.1 – O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e prazo de validade de 01 ano, podendo ser prorrogado nos termos do art. 105, 106, 107 e 111 da LF 14.133.2021.

### **11 - DOS PREÇOS**

11.1 – Os Preços serão reajustáveis após o período de 01 ano, com o índice oficial de governo INPC ou outro que venha substituir.

### **12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1- As despesas decorrentes da presente Dispensa serão à conta da dotação orçamentária: 3.3.90.36.00.

13 - As demais exigências são constantes da minuta do contrato.

Morro da Garça/MG, 26 de dezembro de 2023.

Fernanda Vieira Dias  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CEP. 39.248-000

CNPJ: 38.522.827/0001-38

**DECLARAÇÃO ATENDIMENTO ART. 68, LEI 14.133/2021**

Dispensa Nº. 11/2023

A pessoa física, \_\_\_\_\_, inscrita no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, residente na rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_/M/G, DECLARA, para os devidos fins do disposto no inciso VII do artigo 68 da Lei Federal Nº. 14.133/2021 e alterações, acrescido pela Lei Nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentado pelo Decreto Federal Nº. 4.358/2003 e, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

(  ) Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Morro da Garça, 03 de janeiro de 2024.

Assinatura do representante legal



**CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CEP. 39.248-000

CNPJ: 38.522.827/0001-38

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO**  
**IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO**

A pessoa física, \_\_\_\_\_, inscrita no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, residente na rua, nº \_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, cidade\_\_\_\_\_/M/G, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firma a presente.

Morro da Garça, 03 de janeiro de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal



# CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ: 38.522.827/0001-38

### Minuta do Contrato de Prestação de Serviço de Assessoria Jurídica \_\_\_\_/2024

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº 38.522.827/0001-38, com sede na Rua Praça São Sebastião, nº 424, Centro – Morro da Garça, CEP \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, o Sr. **Jose Maria da Silva**, portador do CPF nº **016.553.646-26**, doravante denominada CONTRATANTE e a pessoa física \_\_\_\_\_, residente e domiciliada na rua \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si, em conformidade com o que foi autorizado no Processo Administrativo nº 13/2023, Dispensa 11/2023, justo e contratado o presente, nos termos do art.75 , inciso II da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Contratação de prestação de serviço especializado de assessoria jurídica à Mesa Diretora, às comissões legislativas permanentes, aos vereadores referente a assuntos legislativo, elaboração de pareceres visando oferecer subsídios para análise e deliberação das comissões em relação a proposições e em questões administrativas, atuação na esfera judicial.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	CATM AT/ CATS ER	UNID.	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	De acordo com o termo de referência.	795 Consultoria e Assessoria - Jurídica	MÊS	12	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é da assinatura até a data 03/01/2025, prorrogável na forma do art. 105,106,107 e 111 da Lei nº 14.133/2021.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do termo mensal é o importe de **R\$ 4.417,00 (quatro mil e quatrocentos e dezessete reais) perfazendo o valor global de R\$ 53.004,00 (cinquenta e três mil e quatro reais).**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP. 39.248-000**

**CNPJ: 38.522.827/0001-38**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara, para exercício de 2024, na classificação abaixo: 3.3.90.36.00.

### **5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será realizado mensalmente, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.10. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

5.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ: 38.522.827/0001-38

5.11.1.A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável durante sua vigência, transcorrido 12 (doze) meses, o contrato poderá ser reajustado com base no índice acumulado do INPC.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e 125 da Lei nº 14.133 de 2021.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**(Nota explicativa: Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos do art. 124 e 125, da Lei n. 14.133/2021, dentro do prazo de vigência do contrato de prestação.)**

6.5. Para composição do reequilíbrio econômico financeiro O fornecedor deverá apresentar uma nota fiscal da época da licitação e outra nota atualizada, bem como a realização de 03 preços no mercado.

6.6 o Disposto no **art. 130 da Lei 14.133/2021, dispõe que** “Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial”.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA PRESTAÇÃO**

7.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

### **8. CLÁUSULA OITAVA- FISCALIZAÇÃO**

8.1. Nos termos do art. 8º e funções estabelecidas no art. 21 ao 24, observados os requisitos do art. 10 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

CEP. 39.248-000

CNPJ: 38.522.827/0001-38

dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. Receber a prestação do serviço no prazo e nas condições estabelecidas na proposta, após assinatura e ordem de fornecimento;

9.1.2. Fiscalizar e acompanhar, através da Câmara Municipal a completa execução do objeto deste contrato sob os aspectos quantitativo e qualitativo, detectando as falhas e exigindo medidas corretivas por parte da contratada;

9.1.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a proposta de preço;

9.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.1.7. As despesas oriundas de gastos com viagens e cursos no exercício da administração é de responsabilidade da Contratante.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes da proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.4. Assumir toda a responsabilidade pelos danos que eventualmente venham a ser causados por seus empregados ou prepostos no desenvolvimento dos trabalhos, bem como conduzir os trabalhos de acordo com as normas aplicáveis a prestação do serviço.

10.1.5. Manter, durante o período contratual à Câmara, toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**11.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, tendo em vista o baixo valor**, em conformidade com a interpretação sistemática do art. 67, § 1º c/c art. 122, § 1º, leva a conclusão de que a Lei nº 14.133/2021 admite a subcontratação de parcelas de maior relevância ou de valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. A Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

CEP. 39.248-000

CNPJ: 38.522.827/0001-38

12.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.3. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias;

12.3.1. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO**

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 155 e 156 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos para a contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VEDAÇÕES**

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP. 39.248-000**

**CNPJ: 38.522.827/0001-38**

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO**

16.1. Em virtude dos princípios da economicidade e eficiência, a publicidade será feita por meio do Portal Transparência e site oficial da Câmara Municipal.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO**

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da cidade de Curvelo/MG.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Morro da Garça, 03 de janeiro de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: